Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 11 / 19
RUBRICA

LEI Nº 9.599

Inclui o art. 1-A e incisos à Lei 8.615 de 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art 1°. Fica incluído o art. 1-A e incisos à Lei 8.615 de 02 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1-A - A garantia de que trata o art. 1° desta Lei se estende também aos demais consanguíneos, desde que obedecidos os seguintes critérios:
I - Os menores deverão estar sob a guarda do mesmo responsável legal;
II - O responsável legal deverá apresentar documento que comprove a guarda;
III - poderá ser exigida a apresentação de qualquer outro documento que sirva de comprovação para o estabelecimento de ensino publico." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de novembro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6577160/19
vbs